



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE THEOBROMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR  
TEMPO DETERMINADO.**

**EDITAL Nº002/PMT/SEMUSA/2019.**

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público para atender a clientela do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Theobroma, resolve estabelecer e divulgar as normas para realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação e Profissionais da Área Saúde em caráter emergencial, para atender a necessidades do Município, suprimindo as necessidades do Sistema Municipal de Saúde, localizadas no âmbito municipal, conforme anexo deste edital, baseados nos termos das **Leis Municipais nº. 436/2013 GP/25/02/2013** que alterou **Lei Municipal 355/2011 e Lei Federal nº 8.745/1993.**

1. O presente Processo Seletivo Simplificado de análise de títulos tem como objetivo é a seleção para provimento de vagas para profissionais da área de Saúde, a serem disponibilizadas no ato da inscrição pelo período determinado de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação do contrato por igual período, caso haja necessidade.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS E QUANTITATIVO DE  
VAGAS DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>MÉDICO CLÍNICO GERAL – HPP</b>	<b>02</b>	<b>40 HORAS/SEMANAIS</b>
<b>MÉDICO CLÍNICO GERAL – PSF URBANO</b>	<b>01</b>	<b>40 HORAS/SEMANAIS</b>
<b>NUTRICIONISTA – NASF.</b>	<b>01</b>	<b>40 HORAS/SEMANAIS</b>
<b>BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO - SEMUSA.</b>	<b>01</b>	<b>40 HORAS/SEMANAIS</b>

## **2. DAS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO CLÍNICO GERAL DA SAÚDE DA FAMÍLIA:**

Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência.

## **3. DAS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO CLÍNICO GERAL - HPP**

Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento; Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos de forma legível, na especialidade de Clínica Médica, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Priorizar a prescrição dos medicamentos pelo princípio ativo; Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral; Manter registro legível dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; Prestar atendimento de urgência em Clínica Médica; Prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínicas, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade; Atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação (nacionais, estaduais e municipais); Grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função; Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

## **4. DAS ATRIBUIÇÕES DO BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO:**

Conforme o [Decreto e Lei](#), a seguir:



Presidência da República  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

[DECRETO Nº 85.878, DE 7 DE ABRIL DE 1981.](#)

[Lei nº 3.820, de 11.11.1960](#)

Estabelece normas para execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art 1º São atribuições privativas dos profissionais farmacêuticos:

I - desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéicas, quando a serviço do público em geral ou mesmo de natureza privada;

II - assessoramento e responsabilidade técnica em:

a) estabelecimentos industriais farmacêuticos em que se fabriquem produtos que tenham indicações e/ou ações terapêuticas, anestésicos ou auxiliares de diagnóstico, ou capazes de criar dependência física ou psíquica;

b) órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se executem controle e/ou inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de produtos que tenham destinação terapêutica, anestésica ou auxiliar de diagnósticos ou capazes de determinar dependência física ou psíquica;

c) órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se pratiquem extração, purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral;

d) depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza;

III - a fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;

IV - a elaboração de laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionados com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;

V - o magistério superior das matérias privativas constantes do currículo próprio do curso de formação farmacêutica, obedecida a legislação do ensino;

VI - desempenho de outros serviços e funções, não especificados no presente Decreto, que se situem no domínio de capacitação técnico-científica profissional.

Art 2º São atribuições dos profissionais farmacêuticos, as seguintes atividades afins, respeitadas as modalidades profissionais, ainda que não privativas ou exclusivas:

I - a direção, o assessoramento, a responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em:

a) órgãos, empresas, estabelecimentos, laboratórios ou setores em que se preparem ou fabriquem produtos biológicos, imunoterápicos, soros, vacinas, alérgenos, opoterápicos para uso humano e veterinário, bem como de derivados do sangue;

b) órgãos ou laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública ou seus departamentos especializados;

c) estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos farmacêuticos para uso veterinário;

d) estabelecimentos industriais em que se fabriquem insumos farmacêuticos para uso humano ou veterinário e insumos para produtos dietéticos e cosméticos com indicação terapêutica;

e) estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos saneantes, inseticidas, raticidas, anticépticos e desinfetantes;

f) estabelecimentos industriais ou instituições governamentais onde sejam produzidos radioisótopos ou radiofármacos para uso em diagnóstico e terapêutica;

g) estabelecimentos industriais, instituições governamentais ou laboratórios especializados em que se fabriquem conjuntos de reativos ou de reagentes destinados às diferentes análises auxiliares do diagnóstico médico;

h) estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos cosméticos sem indicação terapêutica e produtos dietéticos e alimentares;

i) órgãos, laboratórios ou estabelecimentos em que se pratiquem exames de caráter químico-toxicológico, químico-bromatológico, químico-farmacêutico, biológicos, microbiológicos, fito químicos e sanitários; pesquisa e perícia da poluição atmosférica e tratamento dos despejos industriais.

II - tratamento e controle de qualidade das águas de consumo humano, de indústria farmacêutica, de piscinas, praias e balneários, salvo se necessário o emprego de reações químicas controladas ou operações unitárias;

III - vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados do âmbito das atribuições respectivas.

Art 3º As disposições deste Decreto abrangem o exercício da profissão de farmacêutico no serviço público da União, dos Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios e respectivos órgãos da administração indireta, bem como nas entidades particulares.

Art 4º As dúvidas provenientes do exercício de atividades afins com outras profissões regulamentadas serão resolvidas através de entendimento direto entre os Conselhos Federais interessados.

Art 5º Para efeito do disposto no artigo anterior considera-se afim com a do farmacêutico a atividade da mesma natureza, exercida por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica.

Art 6º Cabe ao Conselho Federal de Farmácia expedir as resoluções necessárias à interpretação e execução do disposto neste Decreto.

Art 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3.1. Controle dos medicamentos e insumos dos Programas:

- a) Componentes especializados da Assistência Farmacêutica entre (CEAF);
- b) Hiperdia levando em conta a Portaria nº 2583 de 10 Outubro de 2007;
- c) Epidemiologia;
- d) Saúde da Mulher;
- e) Rede Cegonha;
- f) Locomoção.

#### **4. DAS ATRIBUIÇÕES DO NUTRICIONISTA - NASF:**

Elaborar o diagnóstico nutricional, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos;

Elaborar a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico nutricional;

Registrar, em prontuário do cliente/paciente, a prescrição dietética e a evolução nutricional, de acordo com protocolos preestabelecidos pelo serviço e aprovado pela instituição;

Promover educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes, familiares ou responsáveis;

Estabelecer receituário individualizado de prescrição dietética, para distribuição ao cliente/paciente;

Encaminhar aos profissionais habilitados os clientes/pacientes sob sua responsabilidade profissional, quando identificar que as atividades demandadas para a respectiva assistência fujam às suas atribuições técnicas;

Elaborar o plano de trabalho anual, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

Efetuar controle periódico dos trabalhos executados;

Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária.

Ficam definidas ainda, como atividades complementares do nutricionista na área de Nutrição Clínica – no âmbito de ambulatórios e consultórios:

Solicitar exames laboratoriais necessários à avaliação nutricional, à prescrição dietética e à evolução nutricional do cliente/paciente;

Prescrever suplementos nutricionais, bem como alimentos para fins especiais, em conformidade com a legislação vigente, quando necessários à complementação da dieta;

Interagir com a equipe multiprofissional, definindo com estes, sempre que pertinente, os procedimentos complementares à prescrição dietética;

Participar do planejamento e execução de programas de treinamento, estágios para alunos de nutrição e educação continuada para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista;

Realizar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação, promovendo o intercâmbio técnico-científico;

Participar do planejamento e execução de programas de treinamento, estágios para alunos de nutrição e educação continuada para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista;

Prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria na área.

## **5. DAS INSCRIÇÕES.**

**PERÍODO: De 24 a 30 de Abril de 2019**

**LOCAL: Secretaria Municipal de Saúde**

**HORARIO: DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS.**

## **6. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO**

6.1 O (a) candidato (a) deverá preencher a ficha de inscrição fornecida gratuitamente no local de inscrição, somente para uma vaga, e a ela anexar 01 (uma) cópia legível dos documentos abaixo relacionados, bem como apresentar os originais para conferência no local, das quais uma será retida na SEMUSA para servir de suporte para análise de títulos e aproveitamentos, no caso de classificação, de acordo com o número de vagas oferecidas para fins de contratação e, a outra cópia será devolvida ao candidato com o recebimento do funcionário designado para tal:

A) Comprovante de escolaridade;

B) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM para os médicos;

C) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Farmácias – CRF para

- os Bioquímicos farmacêuticos;
- D) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN para os nutricionistas;
- E) Cadastro de Pessoa Física CPF;
- F) Certidão de nascimento ou casamento;
- G) Certidão de Nascimento dos filhos;
- H) Apresentação de laudo que comprovem alguma deficiência para candidatos com necessidades especiais;
- I) Carteira de Identidade – RG.

## **7. DA INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO:**

7.1 - Será admitida a inscrição por terceiros, mediante procuração com poderes específicos, reconhecida em cartório a firma do interessado, acompanhada de uma cópia legível e autenticada em cartório dos comprovantes e documentos constantes do item 6.1 deste Edital. Uma cópia desses documentos e a procuração será retida na SEMUSA, no ato da inscrição para servir de suporte para análise de títulos, sendo a outra entregue ao procurador com o recebimento do funcionário designado. O comprovante de inscrição será entregue ao procurador, depois de efetuada a inscrição.

7.2. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade das informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÕES**

- A) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- B) Possuir na data da inscrição, escolaridade comprovada através de certificado registrado correspondente ao cargo que estiver concorrendo no certame;
- C) Não possuir vínculo Empregatício com o Município de Theobroma nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

## **9. DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

9.1. Serão reservadas 5% (cinco por cento), das vagas existentes aos candidatos inscritos na condição de portador de necessidade especial, a ser comprovada no ato de assinatura do contrato de trabalho, mediante a apresentação de atestado médico evidenciando a aptidão para a função

pretendida.

9.2. As vagas definidas no item 7.1., que não forem providas serão automaticamente preenchidas pelos candidatos aprovados e não inscritos na condição de portadores de necessidades especiais, observada a ordem rigorosa de classificação.

## 10. DO REGIME DE TRABALHO

8.1. Os candidatos aprovados serão admitidos em caráter emergencial e temporário pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do início do efetivo exercício e consequente assinatura do contrato de trabalho, podendo haver prorrogação do contrato por igual período, ou até a realização de Concurso Público para suprir tais vagas.

## 11. DOS LOCAIS DE TRABALHO

11.1. Os contratados da Secretaria Municipal de Saúde deverão desempenhar suas atividades na localidade onde o mesmo se inscreveu no certame, ou outra localidade designada pela Administração Municipal.

## 12. DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

12.1. O valor da remuneração será o equivalente ao do nível da referência inicial do cargo correspondente ao do Quadro de Pessoal Efetivo, em conformidade com a **Lei Municipal 328/GP/PMT/2010, Parágrafo 1º e 2º**, e **Lei Municipal 036/GP/PMT/1995** para médico e Enfermeiro será equivalente a servidores do quadro efetivo mais gratificações conforme Leis Municipais de acordo com a tabela abaixo:

12.2. Tabela de remuneração

<b>MÉDICO CLÍNICO GERAL – 40 HORAS - HPP</b>		
Vencimentos	30/30	R\$ 4.207,88
Insalubridade	40% do Salário Mínimo	R\$ 399,20
Gratificação de Assiduidade	30%	R\$ 1.262,36
Gratificação Desp. e Produtividade		R\$ 2.687,64
<b>Vencimento Total</b>		<b>R\$ 8.557,08</b>
<b>MÉDICO CLÍNICO GERAL – 40 HORAS – PSF URBANO</b>		
Vencimentos	30/30	R\$ 4.207,88
Insalubridade	40% do Salário Mínimo	R\$ 399,20
Gratificação Saúde	40%	R\$1.683,15
Gratificação de Assiduidade	30%	R\$ 1.262,36



Gratificação Desp. e Produtividade		R\$ 2.687,64
<b>Vencimento Total</b>		<b>R\$ 10.222,63</b>

<b>BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO – 40 HORAS – SEMUSA</b>		
Vencimentos	30/30	R\$ 1.701,30
Insalubridade	40% do Salário Mínimo	R\$ 399,20
Gratificação Responsabilidade Técnica		R\$ 1.630,00
<b>Vencimento Total</b>		<b>R\$ 3.730,50</b>

<b>NUTRICIONISTA – 40 HORAS - NASF</b>		
Vencimentos	30/30	R\$ 1.803,38
<b>Vencimento Total</b>		<b>R\$ 1.803,38</b>

### 13. DA ANÁLISE DE TÍTULOS PARA TODOS OS CARGOS

A Análise de Títulos será realizada de acordo com as condições e critérios de avaliação preestabelecidos abaixo:

#### 13.1. PONTUAÇÃO PARA TODOS OS CARGOS

REQUISITOS	PONTOS	
Escolaridade/ Cursos	Diploma do curso de licenciatura na área específica que estiver concorrendo no certame.	1.0 (um) ponto.
	Certificado de conclusão de cursos de Pós graduação: Especialização, Mestrado e Doutorado na área que estiver concorrendo no certame.	2.0 (dois) ponto por Título. Máximo 02 (dois) títulos a serem utilizados. Máximo 4.0 (quatro) pontos.
	Certificado de conclusão de cursos relacionados com a área específica que estiver concorrendo no certame, com 60 (sessenta) horas no mínimo por certificado.	(0,5 meio) ponto por certificado Máximo 04 (quatro) certificados a serem utilizados. Máximo 2.0 (dois) pontos.
Experiência Profissional	Certidão de tempo de serviço, registro de contrato de trabalho na carteira de trabalho e previdência Social Declaração que comprove experiência na área em que se inscreveu para a seleção.	0.5 (meio) ponto para cada 06 meses. Máximo 36 meses. Máximo 3.0 (três) pontos.

## **14. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

14.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na análise de títulos e critérios de desempate.

## **15. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

15.1. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos na análise de títulos, o desempate será decidido beneficiando o candidato que obtiver, mediante a entrega dos comprovantes e dos documentos constantes deste Edital, na seguinte ordem:

- a) Maior idade;
- c) Maior número de filhos;
- b) Maior experiência na área pretendida;
- c) Persistindo o empate será realizado sorteio.

## **16. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

16.1. Após a realização do processo de avaliação o resultado final preliminar será divulgado nos sítios eletrônicos: <http://www.diariomunicipal.com.br/arom> e [www.theobroma.ro.gov.br](http://www.theobroma.ro.gov.br), cabendo recurso no prazo de 24 horas, a ser protocolado no mesmo local das inscrições.

16.1.1- Se houver recurso, a Comissão divulgará o resultado da análise dos mesmos em 24 (vinte e quatro) horas, divulgando novo resultado final, do qual não caberá novo recurso e, a Secretária Municipal de Saúde, homologará o resultado final do Processo Seletivo, publicando-os nos sites eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/arom/> e [www.theobroma.ro.gov.br](http://www.theobroma.ro.gov.br).

16.1.2 Se não houver recurso, após 24 (vinte e quatro) horas da divulgação do resultado final da análise de Títulos, a Secretária Municipal de Saúde homologará o resultado final do Processo Seletivo, publicando-os nos sítios.

## **17. DA CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO:**

17.1. O candidato aprovado e convocado para as vagas a serem preenchidas apresentar-se-á, no máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da publicação da convocação, para entrar em efetivo exercício e assinatura do contrato de trabalho, na Assessoria de Recursos humanos na sede da Prefeitura Municipal de Theobroma, sito a Avenida 13 de Fevereiro nº.1431, no município de Theobroma-RO.

17.2. O candidato aprovado e convocado que não comparecer para assinatura do contrato de trabalho, dentro do prazo preestabelecido no item 14.1, será tido como desistente, tendo a Secretaria Municipal de

Administração que convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação para devida substituição.

## **18. DA POSSE**

- 18.1. Comprovante de escolaridade;
- 18.2. Certidão de nascimento dos dependentes;
- 18.3. Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM para os médicos;
- 18.4. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 18.5. Certidão de nascimento;
- 18.6. Comprovante de residência;
- 18.7. Atestado de Sanidade Física e mental;
- 18.8 PIS ou PASEP;
- 18.9. Se do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
- 18.10 Título Eleitoral;
- 18.11 Comprovante de estar quite com a justiça eleitoral;
- 18.12 Declaração, nos termos do parágrafo único do art. 245 da Lei nº 003/2004 que não possui qualquer vínculo com a administração Pública Direta ou Indireta;
- 18.13. O comprovante de escolaridade entregue no ato da inscrição deverá ter correlação com a habilitação para o cargo e área ao qual estiver concorrendo.
- 18.14. As cópias dos documentos constantes do item 5.1, deverão ser anexadas na ficha de inscrição na ordem descrita do citado item;
- 18.15. A documentação do candidato não classificado, de acordo com o número de vagas oferecidas, ficará retida na SEMUSA para possível contratação por desistência de candidatos selecionados, não podendo ser devolvida ao candidato;
- 18.16. Outras documentações solicitadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Theobroma no ato da posse.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Será excluído do certame, o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a contratação.

19.2 Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido no item 2.1 deste edital.

19.3 os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Análise, com parecer final pela Secretária Municipal de Saúde.

## **20. Fazem parte do presente Edital os seguintes**

**anexos:**

20.1 - ANEXO I-Cronograma de Atividades;

<b>Inscrições</b>	<b>De 24 a 30 de Abril 2019.</b>
<b>Análise pela comissão</b>	<b>Dia 02 de Maio 2019.</b>
<b>Publicação do resultado pela comissão</b>	<b>Dia 03 de Maio de 2019 – até às 12:00 horas.</b>
<b>Recebimento de Recursos</b>	<b>Dia 06 de Maio de 2019 – até às 12:00 horas.</b>
<b>Análise de recursos</b>	<b>Dia 07 de Maio de 2019 – até às 12:00 horas.</b>
<b>Divulgação dos resultados da análise de recursos</b>	<b>Dia 08 de Maio de 2019 – até às 12:00 horas.</b>
<b>Homologação Final</b>	<b>Dia 09 de Maio de 2019.</b>
<b>Convocação</b>	<b>A partir do dia 10 de Maio de 2019 através do Diário do Municípios – AROM.</b>
<b>Contratação</b>	<b>Deverá se apresentar em 03 (três) dias uteis após a convocação.</b>

Theobroma – RO, 22 de abril de 2019.

**Marcilene Xavier de Souza**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**Claudiomiro Alves dos Santos**  
**Prefeito Municipal**